



CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo
CNPJ: 01.926.718/0001-76
Procuradoria Legislativa

PARECER JURÍDICO n° 115/2019

(Aditamento/prorrogação contratual – Art. 38, VI da Lei n° 8.666/93)

Contrato administrativo n° 004/2015

Contratada: Grifon Brasil Assessoria Ltda – EPP

Consulente: Presidente da Comissão Permanente de Licitação

...

Trata-se de aditamento contratual para a prorrogação do Contrato Administrativo n° 004/2015, firmado entre a Câmara Municipal de Pradópolis e a empresa “Grifon Brasil Assessoria Ltda - EPP”, com a finalidade da prestação de serviços de pesquisa e recortes em diário oficial de publicações em nome desta Edilidade.

O Contrato em questão foi firmado, inicialmente, pelo prazo de 1 (um) ano (01/04/2015 a 31/03/2016 – fls. 02/07) e, posteriormente, prorrogado por outros 3 (três) períodos (01/04/2016 a 31/03/2017 – fls. 18/19; 01/04/2017 a 31/03/2018 – fls. 31/32; e 01/04/2018 a 31/03/2019 – fls. 60/61).

Pretende a Câmara Municipal, agora, o 4° (quarto) aditamento para prorrogação da avença (01/04/2019 a 31/03/2020) – vide Comunicação Interna n° 002/2019.

É o breve relato.

Inicialmente, quanto à questão procedimental, verifico que houve solicitação/requisição/justificativa acerca da necessidade de manutenção dos serviços contratados, dada a sua imprescindibilidade para esta Edilidade. Verifico, ainda, a existência de pesquisa de preço de mercado, consistente em 4 (quatro) cotações nos seguintes valores mensais: Alerta – R\$ 130,00; Advise – R\$ 149,90; Webjur – R\$ 210,00 e Grifon – R\$ 125,00 (fls. 67/84).



CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo
CNPJ: 01.926.718/0001-76
Procuradoria Legislativa

Ademais, segundo declaração do Setor da Contabilidade, datada de 05/03/2019, há previsão e reserva orçamentária para a contratação e custeio da despesa no período (fls. 85/86).

Pois bem, nos termos do art. 57, inciso II da LLC (Lei de licitações e contratos – Lei nº 8.666/93), os contratos de trato sucessivo (prestação continuada) poderão ter duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses.

É o caso em tela.

Com efeito, os serviços de pesquisa e recorte de publicações em diários oficiais em nome da Câmara Municipal têm natureza continuada e, portanto, podem ser contratados por períodos sucessivos até o limite quinquenal previsto na LLC.

In casu, observo que o Contrato Administrativo nº 004/2015 completará 4 (quatro) anos em 31/03/2019, pretendendo-se a prorrogação por mais um ano (01/04/2019 a 31/03/2020), ou seja, seu 4º (quarto) aditamento.

Perfeitamente possível e legal a pretensão, ora submetida à apreciação desta Procuradoria Jurídica Legislativa. A uma, porque encontra expressa previsão/permissão legal no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93. A duas, porque justificada a necessidade de manutenção dos serviços contratados e devidamente demonstrada a compatibilidade de preços no mercado, sendo mais vantajosa a prorrogação contratual.

Destaca-se que a oferta apresentada pela empresa já contratada (R\$ 125,00/mês) é inferior às demais propostas existentes no mercado, o que demonstra a viabilidade no aditamento contratual, ora pretendido.

Em face disso, forçoso convir que a prorrogação/aditamento contratual, para o caso em tela, é mais vantajoso a esta Edilidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo
CNPJ: 01.926.718/0001-76
Procuradoria Legislativa

Contudo, **ALERTO à equipe de licitação de que, o pretenso aditamento, é o último a ser realizado, vedando-se nova prorrogação do Contrato Administrativo n° 005/2014, tornando-se imprescindível a realização de licitação, acaso persista o interesse desta Administração na contratação do referido objeto a partir de 01/04/2020.**

Assim, pautando-me nas informações e documentos trazidos aos autos, bem assim diante das peculiaridades do caso concreto, **OPINO** pela LEGALIDADE/REGULARIDADE do aditamento/prorrogação, ora pretendido, **alertando-se sobre a IMPOSSIBILIDADE de novo aditamento/prorrogação do Contrato Administrativo n° 004/2015.**

É o parecer.

Ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Pradópolis, autoridade competente, para conhecimento e **decisão/ratificação** do ato de aditamento/prorrogação contratual.

Após, ao Fiscal de contratos para ciência e acompanhamento da execução.

Pradópolis, 13 de março de 2019.

MARCELO BATISTELA MOREIRA
Procurador Jurídico Legislativo
cumulando a função de Controlador Interno
OAB/SP n° 305.353

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/8087-0CBD-3C4F-9556> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 8087-0CBD-3C4F-9556



Hash do Documento

8FDDBED625EAA79F07773D1B98236ECE37B3FE154BF729F8F566025A259569F4

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 01/04/2019 é(são) :

Marcelo Batistela Moreira - 298.136.198-80 em 01/04/2019 08:19

UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

